



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 025, de 16 de abril de 2014.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REVOGAR A LEI MUNICIPAL NÚMERO 3079/2011 DE
21 DE NOVEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a lei municipal número 3079/2011 de 21 de novembro de 2011, bem como a reincorporar os bens imóveis, descritos na referida lei, ao patrimônio do município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reincorporar ao patrimônio do Município uma Balança de Plataforma com as seguintes características: plataforma de 1.000 x 1.000 mm, capacidade de 1.000Kg, em aço carbono, marca Recinox, constante na Carta de Intenções firmada entre o Município e a empresa ECLAIR TARDETTI ME em de 20 de julho de 2011.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 16 dias do mês de abril de 2014.

Gilson de Carli
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Liberato Salzano/RS, 16 de abril de 2014.

MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL: nº 025 de 16 de abril de 2014.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REVOGAR A LEI MUNICIPAL NÚMERO 3079/2011 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

Com o incluso projeto de lei tem-se por objetivo, portanto solicitar autorização para que este Poder Executivo possa revogar a Lei municipal número 3079/2011 de 21 de novembro de 2011, bem como a reincorporar os bens imóveis (terreno urbano, do lote nº 17, da Segunda Secção Baitaca, localizado no Bairro Flórida, neste Município, com área de 7.860 m² com um armazém de alvenaria de 188,57 m² e um armazém de alvenaria de 259,72 m²), descritos na referida lei, ao patrimônio do Município, considerando que o objetivo da concessão era a aquisição, comercialização e industrialização da uva e seus derivados, além da geração de novos empregos. Ocorre que em 25 de abril de 2013, o representante legal da empresa ECLAIR TARDETTI-ME, manifestou o interesse **em não mais usufruir** de parte dos bens que lhe foram concedidos, conforme Carta de Intenções datada de 20 de julho de 2011, estes que eram fundamentais para desenvolver as atividades citadas anteriormente, desta feita infere-se que os imóveis e a balança de plataforma não estão mais sendo utilizados para a finalidade a que foram concedidos.

Destarte, com base no art. 3º da citada Lei que assegura ao Município o direito de fiscalizar o efetivo cumprimento, pela empresa beneficiada, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios, no caso de desvio da finalidade inicial e do requerimento apresentado, e com vistas ao interesse público é que se pretende retomar os referidos imóveis para desenvolver atividades que gerem emprego e renda à população local e beneficiem a todos os Munícipes (a coletividade).

Certos da atenção de Vossas Senhorias, rogamos a apreciação favorável.

Atenciosamente,

Gilson De Carli
Prefeito Municipal